

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4037 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 150/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços visando contratação de empresa(s) para prestação de serviços de caminhão prancha, guincho para rebouque de veículos e máquinas e transporte de adubo para atender as necessidades do município.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 21/12/2022.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 05 de dezembro de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 151/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de reagentes e insumos para o laboratório da secretaria municipal de saúde do município de laranjeiras do sul.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Entrega e abertura das propostas até às 08h30min do dia 22/12/2022, no site <https://www.licitanet.com.br>.
Laranjeiras do Sul-PR, 05 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
2º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, CONFORME CONVÊNIO 917249/2021-MDR/CAIXA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LOCALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.527.103/0001-30, situada a Rua Quinze de Novembro, Centro, nº 2448, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, neste ato representada pelo Sr. ARNALDO CHRUSCINSKI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.548.399-34 e portador da cédula de identidade sob o n.º 1.524.479-9-SSP/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 126/2022 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço total
1	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE AGRICULTURA ANEXO 1.294,00m²	SERVILADO	SERVILADO	m²	54.000,00	1.750,00
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA VERDE 732,78 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL ALUISSIO MAIER 1.897,61 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL VERDEADOR FLORENDO PELLIZZARI 4.214,64 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO 890 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL DR. LEONARDO JOSÉ CORREIA 1.806,42 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERSON GALVINO 840,00 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA 1.817,14 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL VER. ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA 1.807,57 m²					
		ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR ROBERTO 399 m²					
		ESCOLA RURAL MUNICIPAL RAQUEL DE VENTURINI 850,00 m²					
		ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DA SILVA 1.217,37 m²					
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIVINA PROVIDÊNCIA 570,00m²					
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS 679,50 m²					
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ALVORADA 330,00 m²					
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS 1.063,20 m²					

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço total
1	1	SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 500 L	SERVILADO	SERVILADO	litro	35,00	45,02 1.575,70
2	1	SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 1.000 L	SERVILADO	SERVILADO	litro	65,00	44,96 2.922,40
3	1	SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 1.000 L	SERVILADO	SERVILADO	litro	6,00	115,66 693,96
4	1	SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 5.000 L	SERVILADO	SERVILADO	litro	10,00	39,00 390,00
5	1	SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	SERVILADO	SERVILADO	litro	15,00	139,86 2.097,90
6	1	SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	SERVILADO	SERVILADO	litro	25,00	219,92 5.498,00
7	1	SERVIÇO DE LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 80.000 L	SERVILADO	SERVILADO	litro	6,00	333,34 1.999,96
TOTAL							12.144,92

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 23.244,92 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 126/2022 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço total
2	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES LARANJO, 4.004,00 m²	SERVILADO	SERVILADO	m²	12.018,00	8,24 2.889,32
3	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES LARANJINHA, 1.203,00 m²	SERVILADO	SERVILADO	m²	400,00	8,25 3.800,00
4	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO SEER PREFEITURA 1.000,00 m²	SERVILADO	SERVILADO	m²	2.000,00	9,20 400,00
5	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 350,00 m²	SERVILADO	SERVILADO	m²	700,00	9,21 97,00
6	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONSELHO TUTELAR 250,00 m²	SERVILADO	SERVILADO	m²	2.832,00	9,17 981,44
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DA JUVENTUDE 345,00 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA 520 m²					
7	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE BARRÃO DO RIO BRANCO LABORATÓRIO MUNICIPAL TOTAL 1.040,30 m²	SERVILADO	SERVILADO	m²	9.990,00	9,22 2.197,80
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO USF DR. CARLOS FELIPE DE SOUZA 726,88 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UBS PRESIDENTE VARGAS 226,60 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UBS CRISTO REI 222,47 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DE SAÚDE LESTE (UBS, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL E FARMÁCIA) 564,78 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO USF ÁGUA VERDE 331,00 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UBS MONTE CASTELO 302,63 m²					

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço total
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UBS JARDIM KENZI 196,96 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ILAGO) 174,54 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DE FISIOTERAPIA E BASE DO SAMU 247,48 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CAPS 360,00 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UA RIO DO TIGRE 150,00 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UA PASSO LISO 150,00 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UA ALTO SÃO JOÃO 150,00 m²					
		SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UA SERVAL GRANDE 150,00 m²					
TOTAL							9.210,56

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 6.210,56 (seis mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.
CNPJ Nº. 04.958.548/0001-08
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042)3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Objeto: Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e/ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para receber aplicações de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Laranjeiras do Sul-PR.
Data vigência do Credenciamento: 24 (vinte e quatro) meses.
O edital e seus anexos podem ser retirados junto à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, junto a diretoria do Fundo de Previdência no horário normal de expediente e/ou através email: licitação@ls.pr.gov.br e/ou gilson@ls.pr.gov.br. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela diretoria do Fundo Previdência do Município de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul-PR, 06 de dezembro de 2022.

JOILSON GROSSELI GALVÃO
Presidente CPL

- 1 -

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022.

No dia 06 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 126/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Lote.

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
AIRTON ALVES DIAS - DEDETIZAÇÃO	01, 08, 09, 10, 11, 12,	23.244,92
CNPJ: 28.593.079/0001-20	13, 14.	
VALTER JOSE DUARTE MUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	02, 03, 04, 05, 06,	8.210,56
CNPJ: 18.050.914/0001-09		

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 126/2022 R\$ 29.455,48 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: RK2 PNEUS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2/2022

I – DAS RAZÕES RECURSAIS:
Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa RK2 PNEUS, junto ao Processo Administrativo n.º 02/2022, cujo objeto versa sobre descumprimento contratual referente ao Pregão n.º 109/2021.

Instruídos os autos, com apresentação do relatório final pela comissão responsável, com a apuração do inadimplemento contratual, foi determinado à empresa a aplicação de multa e suspensão temporária para participar de licitações.

Após notificação da decisão a empresa apresentou recurso pugnando, ao final, pela revisão das punições, ou seja, sem aplicar qualquer pena. Em suma, são as razões recursais.

II – DA TEMPESTIVIDADE:
Considerando a data da intimação e a data da interposição do recurso, tem-se que é intempestivo, pois foi protocolado fora do prazo de cinco dias indicado no artigo 109, I, “T”, da Lei 8.666/1993. Afinal, a recorrente foi notificada na data de 17/10/2022 e somente apresentou recurso no mês de novembro. Portanto, de forma intempestiva.

Sendo assim, deixo de receber o recurso acostado pela recorrente RK2 PNEUS LTDA, mantendo-se a decisão recorrida.

Intime-se e junte-se aos autos.

Nova Laranjeiras/PR, 2 de dezembro de 2022.

Fábio Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL Nº 003/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARECER TÉCNICO
Objeto: Conforme Parecer do Procurador Geral do Município, informando que os objetivos propostos pelas entidades estão de acordo com o presente edital, a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil (Associação de Agricultores em regime de economia familiar e/ou de subsistência) declaradas de Utilidade Pública, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de 01 (um) veículo de carga comercial leve e equipamentos para fomentar a cadeia produtiva de frutas nativas, visando o fortalecimento da agricultura familiar no Município por meio de Acordo de Cooperação, conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

DA APRESENTAÇÃO
A Prefeitura Municipal publicou no Diário Oficial e em seu sítio na internet o presente Edital 003/2022 que se refere a formalização de Acordo de Cooperação.

DA METODOLOGIA
A análise em questão avaliou o conjunto de documentos tratados no envelope 1 e envelope 2 de caráter eliminatório e classificatório, levando-se em consideração, a capacidade técnica expressa pela elaboração do Plano de Trabalho para a execução de metas, formas de aferição e capacidade técnica, itens constantes no item 12 do Edital.

DAS PROPOSTAS
A apresentação das propostas pela OSC ocorreu conforme CRONOGRAMA do presente edital, anexo I e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentaram propostas foram:
- Associação Comunitária, Social, Esportiva e Cultural 8 de Junho;
- Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza – Terra Livre.

DA HABILITAÇÃO
As Entidades apresentaram os documentos conforme item 12 do Edital, contendo Declaração de Utilidade Pública, Declarações, Anexos, Plano de Trabalho e Certidões Negativas.

DA CLASSIFICAÇÃO
De acordo com a tabela que define os critérios de julgamento, verificou-se a seguinte pontuação:

Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza – Terra Livre	08.182.948/0001-17	8,5
Associação Comunitária, Social, Esportiva e Cultural 8 de Junho	04.756.163/0001-50	8,0

CONCLUSÃO
Conclui-se que:
As Entidades: Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza – Terra Livre e a Associação Comunitária, Social, Esportiva e Cultural 8 de Junho preenchem os

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

requisitos mínimos constantes no presente Edital. Esta comissão sugere ainda acompanhamento bimestral pelo gestor designado pela Portaria 109/2020 de 30 de abril de 2020, para avaliação das formas de aferição das metas estipuladas, e emissão de relatório à Comissão de Monitoramento.

Diante da pontuação apresentada e da análise preliminar, emitimos PARECER FAVORÁVEL, para formalização de Acordo de Cooperação para as Entidades da Sociedade Civil relatadas neste parecer, no que diz respeito à classificação.

Diante do exposto, encaminhamos para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para fins de Homologação da classificação geral, se assim o mesmo concordar.

É o parecer:

Laranjeiras do Sul, 06 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Decreto nº 048/2017
Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às **09h00min do DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, através de plataforma eletrônica, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 67/2022-PMV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE FUNDADINHA, EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM PAVIMENTO, SERVIÇOS DE ELETRICISTAS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO E FORNECIMENTO DE FUNDADINHA DE CONCRETO.**

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.comprasbr.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site www.comprasbr.com.br ou endereço eletrônico (site oficial do Município de Virmond): <http://virmond.pr.gov.br>.

Não será admitida/tolerada a perturbação ao processo licitatório e ou outra atitude inapropriada quanto ao certame, sob pena, de se aplicar as empresas infratoras as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, Art. 337-F e seguintes.

VIRMOND, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ELAINE LOPES MUSIKA
PREGOEIRA SUBSTITUTA

MUNICÍPIO DE VIRMOND
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022.
EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS
O MUNICÍPIO DE VIRMOND, torna público que às 13:30 horas do dia 20 de dezembro de 2022, na plataforma Comprasbr, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Aquisição de conjunto de equipamentos de informática e multimídia	01	R\$ 78.415,00	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@virmond@hotmail.com, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3618-1122 - E-mail licitacao@virmond@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <https://comprasbr.com.br/>, das 07 às 00 horas.

Virmond/PR, 05 de dezembro de 2022.

Elaine Lopes Musika
Pregoeira Substituta

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 668/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE VIRMOND, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. Esta lei regula no município de Virmond e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Virmond, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Virmond.

Art. 4. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Virmond.

Art. 5. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material E material do Município de Virmond

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6. Cabe ao Poder Público do Município de Virmond planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;
IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Virmond, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Virmond deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;
VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal responsável pela Cultura;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC está articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal responsável pela Cultura - é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. A Secretaria Municipal responsável pela Cultura, poderá ter instituições vinculadas.

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal responsável pela Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descartar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns da Cultura do Município;
XVI - Colaborar na realização da Conferência Municipal de Cultura.
XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal responsável pela Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - Auxiliar o Governo Municipal a subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

Seção III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal responsável pela Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Virmond, por meio da Secretaria Municipal responsável pela Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º Entende-se como segmentos culturais e artísticos as seguintes manifestações, sem exclusão de outras: artes visuais, artes cênicas, dança, música, festas e tradições populares, literatura, patrimônio cultural material e imaterial, novas mídias.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer.

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos diversos segmentos culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura, sendo que em caso de descompasso entre o tempo de mandato dos Conselheiros e o intervalo entre as Conferências, ficará a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC convocar assembleia específica para este fim;

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora
III - Comissões Temáticas;
IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99 e demais legislações pertinentes;

XII - Contribuir para a definição das no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Virmond para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XIX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

XIX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 43. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural, eleita pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretaria Executiva.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar modelos, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que ocorrerá a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes E prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Virmond, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Virmond:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Virmond e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal responsável pela Cultura; resultados da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolsos das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaproveitamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe viem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal responsável pela Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. A seleção e análise de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica sob responsabilidade de comissão específica do Conselho Municipal de Política Cultural, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão responsável pela seleção e análise deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. A Comissão responsável pela seleção e análise deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução; e

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DOS RECURSOS

Art. 63. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura, sendo que o Fundo Municipal da Cultura integra o Orçamento do Município.

Art. 64. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 65. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 66. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 67. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal responsável pela Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal responsável pela Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 68. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 70. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 71. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O Município de Virmond deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 73. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

LEI Nº. 669/2022

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de **RS 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais)**.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de **RS 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais)**.

I - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
902	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	RS 150.000,00
TOTAL			RS 150.000,00

20.608.0012.1067 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
2033	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	RS 350.000,00
TOTAL			RS 350.000,00

26.782.0010.1067 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
804	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	RS 248.000,00
TOTAL			RS 248.000,00

10.301.0007.1067 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
2532	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0303	RS 75.000,00
TOTAL			RS 75.000,00

TOTAL		RS 823.000,00
--------------	--	----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
140	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	RS 3.000,00
210	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0	RS 2.000,00
260	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	RS 2.000,00
320	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	RS 10.000,00
380	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	RS 10.000,00
430	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501	RS 103.000,00
540	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0	RS 4.000,00
590	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	RS 5.000,00
620	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	RS 5.000,00
820	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104	RS 20.000,00
950	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	504	RS 20.000,00
960	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1013	RS 70.000,00
970	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1043	RS 50.000,00
1020	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	RS 20.000,00
1280	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	RS 10.000,00
1310	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105	RS 5.000,00
1470	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104	RS 5.000,00
1640	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	934	RS 15.000,00
1660	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	934	RS 15.000,00
1670	3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0	RS 10.000,00
1950	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	RS 20.000,00
1960	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0	RS 10.000,00
2100	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	507	RS



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

	PESSOA JURIDICA		
2260	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	518	RS 20.000,00
2270	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	518	RS 210.000,00
2340	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494	RS 49.000,00
2540	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304	RS 5.000,00
2510	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1018	RS 75.000,00
TOTAL		RS 823.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 670/2022

SÚMULA: Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Virmond, altera a Lei nº 011, de 12 de maio de 2010, revoga o Art. 48 da Lei nº 011, de 12 de maio de 2010 c, dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Revisão do Plano Diretor Municipal de Virmond, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 9.785/99, nº 10.257/01 e nº 10.932/04 e na Lei Estadual nº 15.229/06.

§1º - A Revisão do Plano Diretor Municipal de Virmond é o instrumento estratégico de desenvolvimento e expansão urbana e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, aplicando-se esta Lei em toda extensão territorial do Município, devendo o plano pluriannual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.

§2º - As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Virmond.

Art. 2º - É parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Virmond:

I- O documento contendo as quatro Fases da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, sendo elas:

a) Fase I – Mobilização;

b) Fase II – Análise Temática Integrada;

c) Fase III – Diretrizes e Proposições;

d) Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal.

II- Os relatórios das atividades realizadas;

III- As leis complementares, além desta Lei, que alteram a legislação urbanística, referente:

a) Aos Perímetros Urbanos e área de expansão urbana;

b) Ao Uso e Ocupação do Solo;

c) Ao Sistema Viário Municipal e Urbano;

d) Ao Parcelamento do Solo;

e) Ao Código de Obras;

Art. 3º - A Lei nº 011, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 ...

§3º *Em relação ao requisito ambiental, a propriedade rural cumprirá a função socioambiental, simultaneamente aos demais elementos a seguir cumprir as disposições e condutas discriminadas na legislação vigente e seguir respeitando as disposições ambientais e parâmetros das legislações em vigor, em especial: o Código Florestal, Lei dos Agrotóxicos, Política Nacional dos Recursos Hídricos; Proteção de Florestas em nascentes dos rios; Crimes Ambientais; Política Estadual dos Recursos Hídricos, entre outras.*

...

Art. 42. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Virmond será composto por 7 representantes com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, respeitando a seguinte representação:

I – 03 Representantes do poder público municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 representante do Departamento de Engenharia/ Obras e Urbanismo;

b) 01 representante do Departamento Jurídico;

c) 01 representante do Legislativo Municipal;

II – 04 Representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 representante do Meio Ambiente;

b) 01 representante das comunidades rurais;

c) 02 representante dos Conselhos Municipais.

...

Art. 69 Macrozona Urbana: São áreas destinadas ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da Sede urbana, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

Parágrafo único. As Macrozonas Urbanas ficam definidas da seguinte forma:

a) Macrozona Urbana Consolidada;

b) Macrozona Urbana em Consolidação;

c) Macrozona Urbana de Produção Industrial;

d) Macrozona Urbana de Expansão Urbana;

e) Macrozona Urbana de Controle e Preservação Ambiental;

f) Macrozona de Qualificação Urbana.

...

Art. 71 A Macrozona de Preservação Permanente deverá respeitar todas as disposições ambientais e parâmetros de conservação e preservação ambiental das legislações em vigor, em especial: o Código Florestal; Política Nacional de Recursos



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Hídricos: Proteção de Florestas em Nascentes dos Rios; Crimes ambientais; Política Estadual dos Recursos Hídricos, entre outras.

Art. 77 ...

...

k) vibração e trepidação;

l) empreendimento gerador de periculosidade e insalubridade;

m) geração de resíduos sólidos

n) riscos ambientais.

Art. 4º - Fica acrescida a alínea “g” no artigo 64 da Lei nº 011, de 12 de maio de 2010, com a seguinte disposição:

g) Macrozona de Urbanização Específica.

Art. 5º - Ficam acrescidos os artigos 61-A, 69-A, 77-A, 77-B e 107-A ao 107-F na Lei nº 011, de 12 de maio de 2010, com as seguintes disposições:

Art. 61-A Fica criado o Grupo Técnico Permanente (GTP), vinculado ao Órgão Municipal de Planejamento fundamentado no Art. 61 da Lei nº 011, de 12 de maio de 2010.

§1º O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente ao Departamento de Obras e Urbanismo.

§2º A nomeação dos representantes do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo e deverá contar com representantes do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

§3º O GTP terá como principais atribuições:

I. elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE ou outros;

II. promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;

III. subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;

IV. elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;

V. promover, se necessário, articulação técnica intersectorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;

VI. estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

172 - comocer reuniões e prestar auxílio ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando necessário.

Art. 69-A Macrozona de Urbanização Específica compreende as áreas de desenvolvimento urbano do Loteamento Alagado Virmond e Regularização do Loteamento Campo das Crianças.

Art. 77-A Compete ao órgão competente do executivo municipal em declarar previamente se o empreendimento ou atividades econômicas é geradora de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. A realização do EIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos e atividades em discordância com as normas urbanísticas e não substituirá o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 77-B Considera-se empreendimento ou atividades que requerem a apresentação do EIV:

I. Edificações residenciais com área computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou compostas de 70 (setenta) ou mais unidades autônomas, quando não destinadas à habitação popular;

II. Edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

III. Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 50 (cinquenta);

IV. Parcelamentos do solo com área superior a 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados);

V. Centros de recreação e lazer com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

VI. As edificações destinadas a templos religiosos, implantadas em imóveis próprios, cedidos ou alugados, cuja área de construção seja superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

VII. Ampliações acima de 25% (vinte e cinco por cento) na área já existente de empreendimentos, que por força desta Lei, já tenham o EIV previamente aprovado.

VIII. As seguintes atividades, independente da área construída:

a) Parcelamentos do solo em áreas lineares aos cursos d'água;

b) Shopping center;

c) Centrais de carga;

d) Centrais de abastecimento;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

e) Estações de tratamento de água e de efluentes;

f) Terminais de transporte;

g) Cemitérios e crematórios;

h) Exploração mineral;

i) Interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas;

j) Condomínios;

k) Operação urbana consorciada;

l) Transportadoras com carga e descarga interna ao estabelecimento, sem atividade de manutenção, oficina e serviços concorrentes;

m) Garagem de veículos de transporte de passageiros;

n) Presídios;

o) Postos de serviço, com venda de combustível;

p) Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento superior a 1.560Kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas) de GLP;

q) Supermercados e hipermercados;

r) Estações de rádio base;

s) Depósitos e fábricas de material explosivo;

t) Aterro sanitário;

u) Aterro, incineradores ou instalações de armazenagem de resíduos tóxicos e perigosos;

v) Usinas de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

w) Usinas de asfalto;

x) Usinas termoeletricas e termionucleares;

y) Estações de tratamento ou emissão de esgoto;

z) Incineradores de resíduos de serviços de saúde;

aa) Estações de transmissão de energia elétrica e subestações de transformação;

bb) Depósitos e fábricas de material explosivo;

cc) Casas noturnas;

dd) Instalações de armazenagem ou produção de produtos tóxicos e/ou perigosos;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ee) Linhas de transmissão;

ff) Polos industriais e distritos industriais;

gg) Carvoarias;

hh) Abatedouros e frigoríficos;

ii) Fábricas de ração;

jj) Madeiras, serralherias e marcenarias;

kk) Silos e depósitos de cereais;

ll) Laticínios;

mm) Farinheiras.

...

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 107-A Para fins desta Lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas sem aprovação de projetos e sem respeitar os parâmetros urbanísticos de zoneamento, uso e ocupação do solo, estando em desconformidade com a lei.

Art. 107-B São considerados Instrumentos de Regularização Fundiária:

I. Zonas Especiais de Interesse Social;

II. Usucupação Especial de Imóvel Urbano;

III. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;

IV. Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 107-C Os instrumentos mencionados no CAPÍTULO VII são regidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 107-E São objetivos das ZEIS:

I. Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas voltadas ao atendimento de programas e projetos da população de baixa renda e habitação de interesse social.

II. Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III. Garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 107-F A demarcação e os parâmetros urbanísticos das Zonas Especiais de Interesse Social serão tratadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo”.

Art. 6º - O “Mapa de Macrozoneamento Municipal” do Anexo 1 da Lei nº 011, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - O “Mapa de Macrozoneamento Urbano” do Anexo 2 da Lei nº 011, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - Fica revogado o Art. 48 da Lei nº 011, de 12 de maio de 2010.

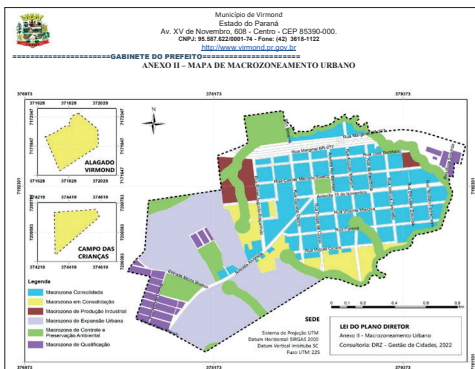
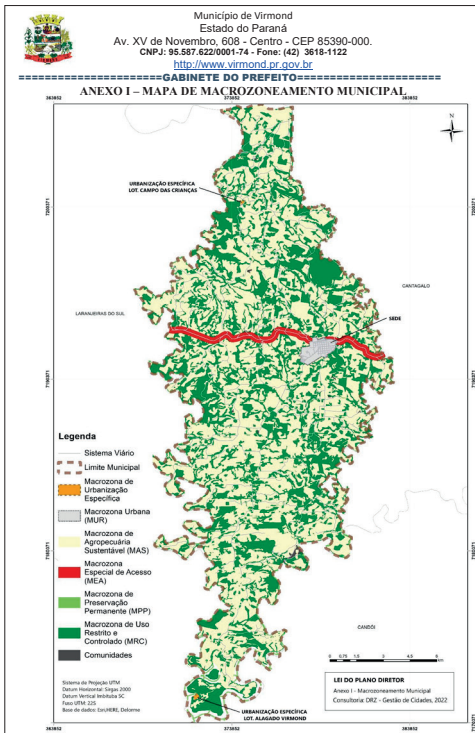
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 671/2022

SÚMULA: Altera artigos e anexos da Lei nº 030, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre a Mobilidade Municipal Urbana e a Hierarquização do Sistema Viário para o Município de Virmond e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 030, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Constituem objetivos da presente Lei:

I. Induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento do desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;

IV. Promover pavimentação viária urbana, preferencialmente em asfalto CBUQ.

...

Art. 14 Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana de Virmond compreende as seguintes categorias de vias:

I. Via Arterial: aquelas caracterizadas por interseção em nível, com acessibilidade a lotes lindeiros e a vias secundárias e coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância local.

II. Vias Coletoras: têm a função de coletar e distribuir o tráfego que tenha a necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, bem como coletar o tráfego da região central e distribuir para as vias locais.

III. Vias Locais: configuradas pelas vias geralmente de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local, com objetivo claro de acesso ao lote.

IV. Vias Marginais: constitui o acesso ao bairro a partir de uma rodovia ou estrada municipal.

...

Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Considera-se a cabine de acesso uma alternativa de meio de transporte devendo ser implementado principalmente nas vias marginais e arteriais, com dimensionamento mínimo de 2,50 para ciclovia bidirecional e de 1,25m para ciclovia unidirecional.

Art. 23. Na adequação e ampliação do Sistema de Cicloviário é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças, entre outros.

...

Art. 25. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa de via atual e quando recompostas deverão ter dimensão mínima que respeite os Anexos parte integrante desta lei.

...

Art. 27. É obrigatório recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) não edificáveis para as edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de domínio e manutenção.”.

Art. 2º Os Anexos I a 6 da Lei nº 030, de 28 de julho de 2010, passam a vigorar conforme o Anexo I a VI da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO I - TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

MUNICIPAIS

Categoria das Vias	Seção Normal da Via (m)	Pista de Rolamento (m)	Faixa de Manutenção / Domínio (m)	Inclinação Mínima (%)	Rampa Máxima (%)
					(%)
Principal	12,00	7,00	2,50	0,5	20
Secundária	10,00	6,00	2,00	0,5	20

ANEXO II – TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

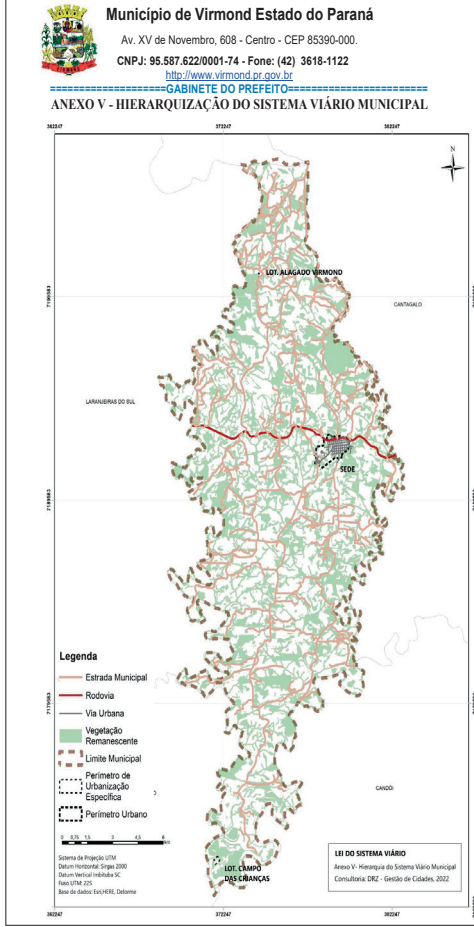
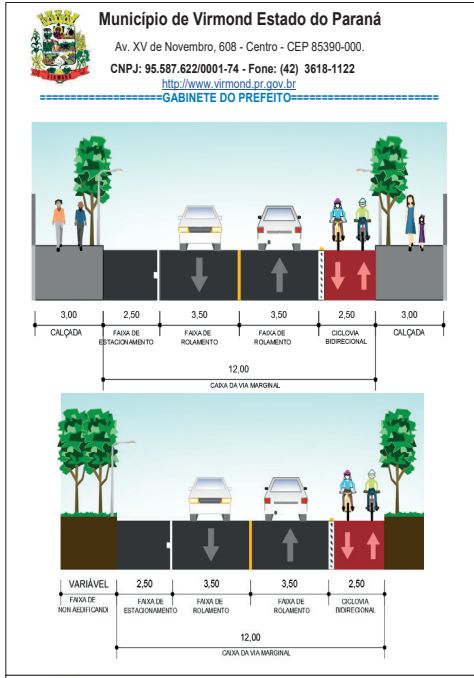
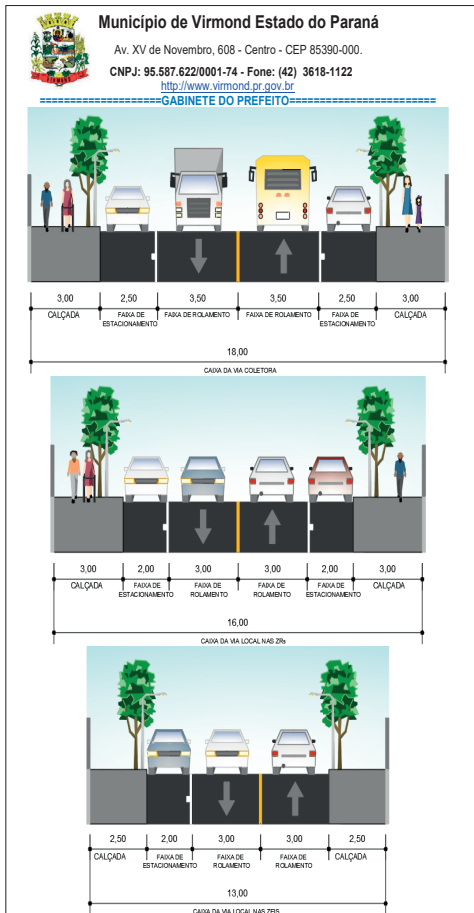
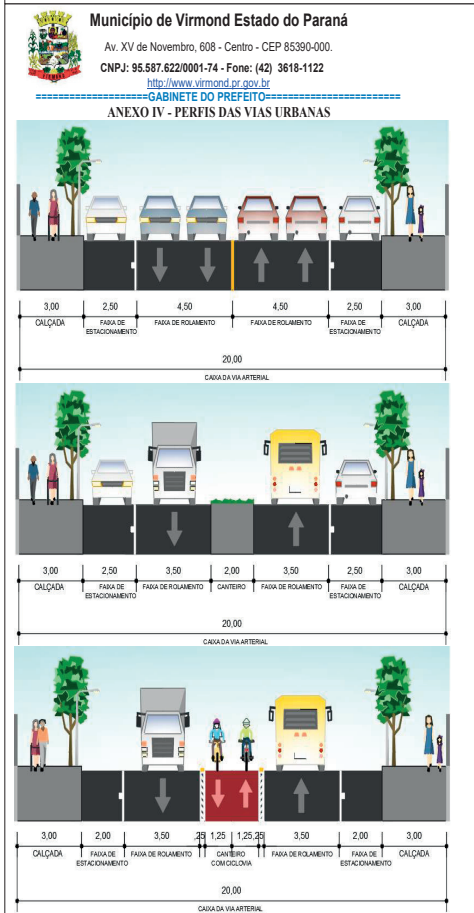
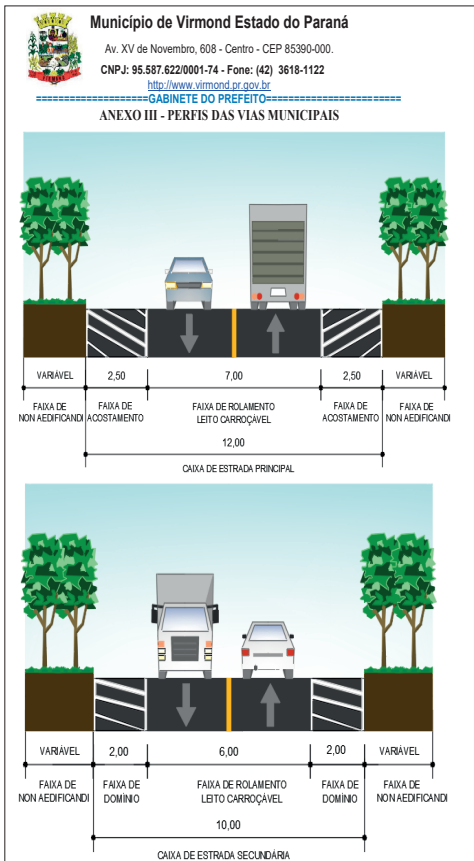
URBANAS

Categoria das Vias	Seção Normal da Via (m)	Faixa de Rolamento (m)	Faixa de Estacionamento (m)	Faixa de Acomodamento (m)	Calçada	Canteiro	Inclinação Mínima (%)	Rampa Máxima (%)
								(%)
Arterial	20,00	4,50	2,50	-	3,00	(1)	0,5	20
Coletora	18,00	3,50	2,50	-	3,00	-	0,5	20
Local ZR	16,00	3,00	2,00	-	3,00	-	0,5	20
Local ZEIS	13,00	3,00	2,00	-	2,50	-	0,5	20
Marginal	12,00	3,50	2,50	-	(2)	-	0,5	20

Nota:

(1) Quando necessário implementar canteiro central a largura mínima é de 2,00m. Se a implementação for com ciclovia unidirecional, o canteiro terá dimensão de 3,00m.

(2) Serão exigidas a construção de calçadas de 3,00m quando as vias urbanas transversais às marginais que já dispõem de calçadas implementadas.



Art. 1º Esta lei determina a nova delimitação do Perímetro Urbano do município de Virmond.

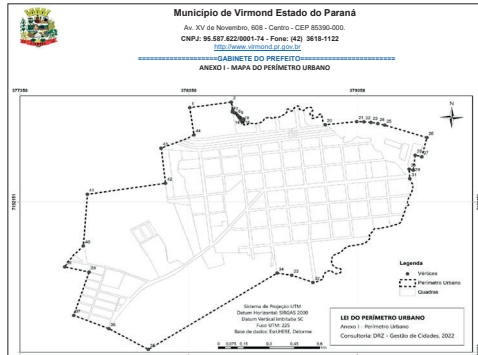
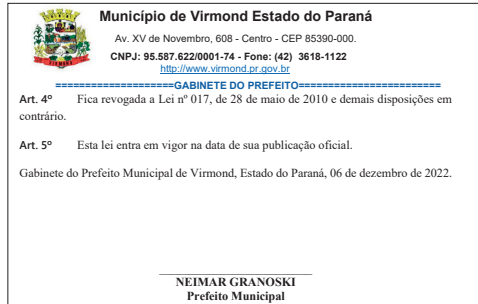
Art. 2º O território Municipal é dividido em macrozonas, conforme Lei que institui a Revisão do Plano Diretor, para fins urbanísticos e tributários.

§1º A área urbana de Virmond é representada no Macrozoneamento Municipal por Macrozona Urbana (MUR) e delimitada pelo Perímetro Urbano, constantes no Anexo I desta Lei.

§2º A área rural é constituída pelo restante do território, em especial Macrozona de Agropecuária Sustentável (MAS) e Macrozona de Uso Restrito e Controlado (MRC).

Art. 3º O cálculo analítico de área, azimutes, lados e coordenadas geográficas constam nos Anexos, partes integrantes da presente Lei:

- Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano;
- Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano;
- Anexo III - Mapa do Perímetro de Urbanização Específica do Loteamento Alagado Virmond;
- Anexo IV - Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Perímetro de Urbanização Específica do Loteamento Alagado Virmond;
- Anexo V - Mapa do Perímetro de Urbanização Específica da Regularização do Loteamento Campo das Criancas;
- Anexo VI - Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Perímetro de Urbanização Específica da Regularização do Loteamento Campo das Criancas.



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOMÉTRICAS DO PERÍMETRO URBANO

Área: 1941.541,58 m² ou 194,1542 ha
Perímetro: 6.508,25 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 378.364,559 m e N: 7.192.778,054 m com azimute 81° 27' 24,42" e distância de 248,90 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 378.610,694 m e N: 7.192.815,029 m com azimute 170° 10' 45,09" e distância de 54,73 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 378.620,030 m e N: 7.192.761,099 m com azimute 190° 06' 49,40" e distância de 11,26 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 378.618,052 m e N: 7.192.750,015 m com azimute 121° 32' 58,82" e distância de 9,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 378.625,719 m e N: 7.192.745,308 m com azimute 110° 20' 50,77" e distância de 6,88 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 378.632,169 m e N: 7.192.742,916 m com azimute 132° 35' 19,83" e distância de 21,79 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 378.648,213 m e N: 7.192.728,168 m com azimute 139° 28' 39,86" e distância de 12,80 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 378.656,531 m e N: 7.192.718,437 m com azimute 129° 09' 24,37" e distância de 5,94 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 378.661,138 m e N: 7.192.714,685 m com azimute 154° 07' 56,35" e distância de 7,32 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 378.668,332 m e N: 7.192.708,099 m com azimute 155° 21' 17,64" e distância de 6,23 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 378.666,929 m e N: 7.192.702,438 m com azimute 169° 24' 12,55" e distância de 6,42 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 378.668,129 m e N: 7.192.696,129 m com azimute 90° 08' 28,37" e distância de 4,46 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 378.672,572 m e N: 7.192.696,118 m com azimute 42° 55' 34,53" e distância de 9,78 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 378.679,232 m e N: 7.192.702,818 m com azimute 121° 50' 14,96" e distância de 5,07 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 378.683,907 m e N: 7.192.701,309 m com azimute 182° 33' 50,95" e distância de 6,48 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 378.683,618 m e N: 7.192.694,840 m com azimute 202° 26' 40,49" e distância de 6,17 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 378.681,262 m e N: 7.192.689,137 m com azimute 218° 50' 27,31" e distância de 6,97 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 378.676,893 m e N: 7.192.683,711 m, ao longo do Arroio Morro Branco, segue por com azimute 92° 11' 52,26" e distância de 491,55 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 379.168,079 m e N: 7.192.664,860 m com azimute 83° 51' 17,59" e distância de 187,81 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 379.354,805 m e N: 7.192.684,964 m com azimute 91° 29' 26,29" e distância de 42,02 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 379.396,807 m e N: 7.192.683,871 m com azimute 95° 49' 03,98" e distância de 42,02 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 379.438,607 m e N: 7.192.679,612 m com azimute 100° 08' 28,28" e distância de 42,02 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 379.479,967 m e N: 7.192.672,214 m com azimute 104° 28' 02,85" e distância de 42,02 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 379.520,652 m e N: 7.192.661,717 m com azimute 108° 14' 56,88" e distância de 262,93 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 379.770,359 m e N: 7.192.579,380 m com azimute 193° 16' 33,25" e



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

distância de 131,97 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 379.740,054 m e N: 7.192.450,940 m com azimute 285° 54' 49,08" e distância de 40,34 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 379.701,263 m e N: 7.192.462,000 m com azimute 186° 41' 00,81" e distância de 100,64 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 379.689,550 m e N: 7.192.362,047 m com azimute 286° 23' 35,22" e distância de 25,31 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 379.665,273 m e N: 7.192.369,189 m com azimute 176° 40' 01,94" e distância de 63,39 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 379.668,958 m e N: 7.192.305,908 m; ao longo do Rio Virmond, segue por com azimute 219° 44' 12,90" e distância de 897,58 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 379.095,165 m e N: 7.191.615,677 m com azimute 291° 02' 16,97" e distância de 134,52 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 378.969,612 m e N: 7.191.663,968 m com azimute 279° 09' 30,56" e distância de 88,18 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 378.882,552 m e N: 7.191.678,004 m com azimute 236° 21' 41,62" e distância de 916,56 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 378.119,469 m e N: 7.191.170,275 m com azimute 300° 31' 44,09" e distância de 272,30 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 377.884,914 m e N: 7.191.308,598 m com azimute 292° 58' 32,78" e distância de 225,76 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 377.677,065 m e N: 7.191.396,721 m com azimute 17° 30' 25,83" e distância de 301,74 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 377.767,835 m e N: 7.191.684,481 m com azimute 283° 38' 33,93" e distância de 148,07 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 377.623,947 m e N: 7.191.719,405 m com azimute 38° 14' 50,64" e distância de 177,84 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 377.374,042 m e N: 7.191.859,073 m com azimute 4° 04' 05,59" e distância de 343,77 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 377.758,430 m e N: 7.192.201,977 m com azimute 80° 56' 40,82" e distância de 468,35 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 378.220,938 m e N: 7.192.275,689 m com azimute 353° 38' 18,84" e distância de 234,55 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 378.194,951 m e N: 7.192.508,790 m com azimute 65° 39' 59,81" e distância de 214,00 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 378.389,940 m e N: 7.192.596,968 m com azimute 352° 07' 16,16" e distância de 182,86 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

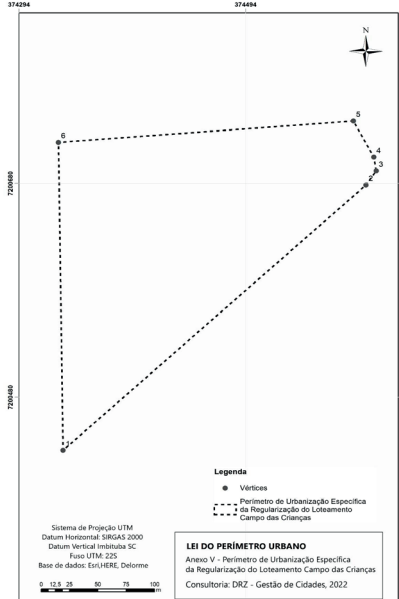


Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V - MAPA DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CAMPO DAS CRIANÇAS



Lei nº 673/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Virmond, revoga a Lei nº 018, de 28 de maio de 2010 e, dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Uso e Ocupação do Solo do Município de Virmond serão regidos pelos dispositivos desta Lei e está amparado nas Leis Federais nº 6.766/79 - Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 - Saneamento Básico, Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º - A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 3º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Ilustração dos Parâmetros de Urbanísticos;
- II. Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Anexo III - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
- IV. Anexo IV - Classificação das Atividades de Uso do Solo;
- V. Anexo V - Exemplos de Usos.

Art. 4º - As disposições desta Lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I. Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II. Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III. Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. Na urbanização de áreas;
- V. No parcelamento do solo;
- VI. Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEGRÁFICAS DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CAMPO DAS CRIANÇAS

Área: 4.732.517,94 m² ou 473,218 ha
Perímetro: 9.811,38 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 3.743.327,075 m e N: 72.004.301,840 m com azimute 47° 07' 23,90" e distância de 3.646,50 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 3.745.999,300 m e N: 72.006.783,000 m com azimute 34° 13' 25,47" e distância de 161,48 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 3.746.090,121 m e N: 72.006.916,520 m com azimute 350° 32' 15,11" e distância de 128,75 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 3.746.068,954 m e N: 72.007.043,520 m com azimute 332° 01' 11,25" e distância de 384,04 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 3.745.888,775 m e N: 72.007.382,670 m com azimute 265° 36' 23,08" e distância de 2.609,41 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 3.743.287,037 m e N: 72.007.182,770 m com azimute 179° 12' 13,60" e distância de 2.881,21 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

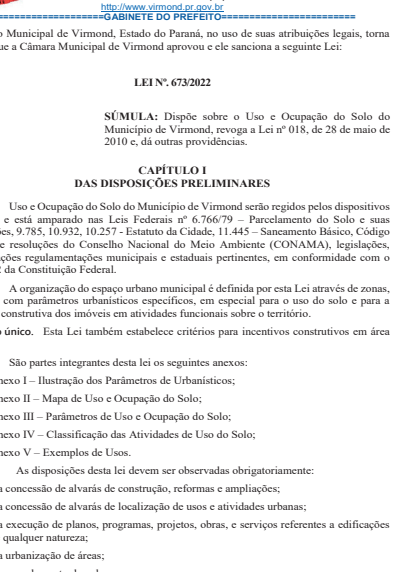


Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - MAPA DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LOTEAMENTO ALAGADO VIRMOND



Lei nº 673/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Virmond, revoga a Lei nº 018, de 28 de maio de 2010 e, dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Uso e Ocupação do Solo do Município de Virmond serão regidos pelos dispositivos desta Lei e está amparado nas Leis Federais nº 6.766/79 - Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 - Saneamento Básico, Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º - A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 3º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Ilustração dos Parâmetros de Urbanísticos;
- II. Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Anexo III - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
- IV. Anexo IV - Classificação das Atividades de Uso do Solo;
- V. Anexo V - Exemplos de Usos.

Art. 4º - As disposições desta Lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I. Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II. Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III. Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. Na urbanização de áreas;
- V. No parcelamento do solo;
- VI. Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEGRÁFICAS DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LOTEAMENTO ALAGADO VIRMOND

Área: 72.569,64 m² ou 7,2570 ha
Perímetro: 1.106,85 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 371.890,381 m e N: 7.172.068,417 m com azimute 131° 34' 04,66" e distância de 7,11 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 371.895,701 m e N: 7.172.063,699 m com azimute 131° 29' 43,53" e distância de 153,02 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 372.010,317 m e N: 7.171.962,312 m com azimute 178° 20' 20,77" e distância de 113,70 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 372.013,613 m e N: 7.171.848,656 m com azimute 235° 19' 21,00" e distância de 295,15 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 371.770,895 m e N: 7.171.680,731 m com azimute 338° 20' 33,08" e distância de 246,75 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 371.679,830 m e N: 7.171.910,061 m com azimute 71° 10' 37,93" e distância de 17,07 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 371.695,992 m e N: 7.171.915,570 m com azimute 59° 03' 43,64" e distância de 26,88 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 371.719,050 m e N: 7.171.929,391 m com azimute 66° 58' 23,64" e distância de 31,23 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 371.747,790 m e N: 7.171.941,606 m com azimute 51° 26' 31,26" e distância de 13,99 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 371.758,729 m e N: 7.171.950,326 m com azimute 53° 04' 34,97" e distância de 24,85 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 371.778,596 m e N: 7.171.965,255 m com azimute 58° 37' 06,56" e distância de 20,41 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 371.796,020 m e N: 7.171.975,883 m com azimute 64° 58' 22,69" e distância de 23,76 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 371.817,552 m e N: 7.171.985,936 m com azimute 105° 13' 00,37" e distância de 9,40 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 372.016,618 m e N: 7.171.983,470 m com azimute 71° 45' 47,05" e distância de 9,31 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 371.835,465 m e N: 7.171.986,385 m com azimute 33° 30' 12,77" e distância de 5,83 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 371.838,683 m e N: 7.171.991,247 m com azimute 330° 25' 45,06" e distância de 12,14 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 371.832,693 m e N: 7.172.001,804 m com azimute 3° 04' 12,53" e distância de 5,30 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 371.832,977 m e N: 7.172.007,099 m com azimute 12° 31' 56,00" e distância de 19,11 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 371.837,124 m e N: 7.172.025,753 m com azimute 34° 15' 23,42" e distância de 35,30 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 371.856,993 m e N: 7.172.054,928 m com azimute 56° 46' 30,76" e distância de 15,62 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 371.870,056 m e N: 7.172.063,484 m com azimute 76° 21' 29,32" e distância de 20,92 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural.

IX. Estudo de impacto ambiental: cia / rima - estudo de impacto ambiental / relatório de impacto ambiental: é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente e foi instituído pela Resolução CONAMA nº 001/86, de 23/01/1986. Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição dependerão do estudo prévio de impacto ambiental (eia) e respectivo relatório de impacto ambiental (rima) para seu licenciamento ambiental.

X. Faixa de domínio: área contígua as vias de tráfego e as redes de infraestrutura, onde é vetada a construção. Estas áreas são destinadas ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos.

XI. Faixa de proteção: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetal e animal desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas leis federal, estadual e municipal relativas à matéria;

XII. Fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

XIII. Gabarito: é o número máximo de pavimentos que pode ser edificado;

XIV. Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, rede de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação.

XV. Lote: é a parcela do terreno, resultante de um loteamento, aprovado e incrito em Cartório de Registro de Imóveis;

XVI. Medidas mitigadoras: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades.

XVII. Pavimento: cada um dos planos horizontais de uma edificação;

XVIII. Regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

XIX. Subsolo: pavimento abaixo do nível de acesso principal, pelo passio fronteiro à divisa do lote da edificação, e cuja altura do pé-direito seja até 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima desse mesmo referencial.

XX. Zonamento é a divisão da área do perímetro segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, conforme parâmetros definidos sob critérios urbanísticos e ambientais desajáveis: uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I
DO USO DO SOLO



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, sendo definidos como:

- a) Permitidos: compreendem as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.
- b) Permissíveis: compreendem as atividades cujo grau de adequação a zona em que se situam depende de análise de estudo de impacto de vizinhança ou regulamentação específica, os quais deverão, na sequência, serem submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para emissão de parecer.
- c) Proibidos: compreendem atividades que são consideradas nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis e inadequadas com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.

SEÇÃO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - A Ocupação do Solo, é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros e índices urbanísticos incidentes que são:

- I. Área Mínima: é o índice que define a dimensão do lote, definida pela multiplicação da frente do lote pela distância entre suas divisas e/ou laterais, medida no alinhamento predial, estabelecida segundo a zona de localização;
- II. Testada Mínima: é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o cumprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular, que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município;
- III. Coeficiente de Aproveitamento (CA): é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote, é calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA da zona em que se situa e, divide-se em:
 - a) Mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
 - b) Básico: parâmetro normal da zona;
 - c) Máximo: refere-se ao maior índice construtivo permitido para a zona.
- IV. Recuo Mínimo: são os afastamentos obrigatórios mínimos entre a edificação e as divisas (fundos e laterais) ou com a frente do lote;
- V. Taxa de Ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote, sendo que não serão computados no cálculo os seguintes elementos da construção:
 - a) Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
 - b) Pêrgulas;
 - c) Marquises até 1m (um metro) de largura;



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A ocupação do solo é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros e índices urbanísticos incidentes que são:

- I. Área Mínima: é o índice que define a dimensão do lote, definida pela multiplicação da frente do lote pela distância entre suas divisas e/ou laterais, medida no alinhamento predial, estabelecida segundo a zona de localização;
- II. Testada Mínima: é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o cumprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular, que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município;
- III. Coeficiente de Aproveitamento (CA): é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote, é calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA da zona em que se situa e, divide-se em:
 - a) Mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
 - b) Básico: parâmetro normal da zona;
 - c) Máximo: refere-se ao maior índice construtivo permitido para a zona.
- IV. Recuo Mínimo: são os afastamentos obrigatórios mínimos entre a edificação e as divisas (fundos e laterais) ou com a frente do lote;
- V. Taxa de Ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote, sendo que não serão computados no cálculo os seguintes elementos da construção:
 - a) Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
 - b) Pêrgulas;
 - c) Marquises até 1m (um metro) de largura;

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 10 - Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 11 - São consideradas áreas não computáveis:

- I. Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,00 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar-condicionado;
- II. Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- III. Flores de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
- IV. Reservatórios e respectivas bombas, ar-condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,00 m (dois metros);
- V. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- VI. Até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
- VII. Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento desse espaço;
- VIII. Atico não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
 - a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

inferior, sendo no atico permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;

- a) Afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
- b) Será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
- c) Pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
- d) São toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

IX. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;

X. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

XI. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

XII. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

XIII. Sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;

XIV. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO URBANO

Art. 9º - Ficam classificados e relacionados os usos do solo, para implantação do Zonamento do Município de Virmond:

- I. Quanto a característica predominante da zona - zonamento;
- II. Quanto às atividades;
- III. Quanto à natureza.



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DO ZONEAMENTO

Art. 10 - As áreas contidas no Perímetro Urbano de Virmond, conforme o Mapa de Zonamento, parte integrante desta Lei, fica subdividida, nas seguintes zonas:

- I. Zona Residencial (ZR);
- II. Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
- III. Zona Industrial (ZI);
- IV. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V. Zona Especial de Lazer (ZEL);
- VI. Zona de Controle Ambiental (ZCA);
- VII. Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§1º - O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão da zona de parâmetros urbanísticos menos restritivos.

§2º - Para efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes na zona.

Art. 11 - A Zona Residencial (ZR) são áreas com a predominância do uso residencial, integradas ao ambiente natural e com as atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualidade ambiental e de vida dos moradores em caráter exclusivo.

Art. 12 - As Zonas de Comércio e Serviços (ZCS) destina-se a atividades de compra e venda de mercadorias e oferta de serviços; são áreas que visam atender a produção econômica de baixo impacto ambiental, podem depender de licença ambiental e sanitária para seu funcionamento e podem, inclusive, permitir o uso industrial desde que seja de pequeno e médio porte e baixo impacto ambiental e, são subdivididas em:

- a) Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1), destina-se ao uso comercial central; comercial e serviços e comercial e serviços de bairro;
- b) Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2), destina-se ao uso comercial e serviços e comercial de maior porte ou que gerem maior tráfego de veículos pesados.

Art. 13 - As Zonas Industriais (ZI) são áreas destinadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica relativas ao uso industrial, com características potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas e geradoras de tráfego, sendo subdivididas em:

- a) Zona Industrial 1 (ZI1), caracteriza-se pelo uso não-polutivo, compreendendo atividades industriais não incômodas, nocivas ou perigosas, compatíveis com zonas urbanas de uso diversificado;
- b) Zona Industrial 2 (ZI2), exclusivamente industrial, que agrega o limites do Distrito Industrial, reservada às atividades que signifiquem uso incômodo ou nocivo, mesmo depois de submetidas a meios adequados de proteção, condicionados ao licenciamento do órgão municipal/estadual do meio ambiente.

Parágrafo único. Os diferentes tipos de Zonas Industriais visam garantir a qualidade do ambiente urbano possibilitando a necessária segregação daquelas atividades que apresentem



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

II. H5 - Habitação transitória: Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, sub- classificando-se em:

- Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão;
- Habitação transitória 2: Hotel e Pousada;
- Habitação transitória 3: Motel.

III. Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Sub- classificam-se em:

- Uso Comunitário 1 – U1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
- Uso Comunitário 2 – U2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais, podendo ser inclusive edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fórum, entre outros;
- Uso Comunitário 3 – U3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança (consultar Lei do Plano Diretor).

IV. Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

- Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro - C1: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
- Comércio e Serviço Setorial - C2: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
- Comércio e Serviço Geral - C3: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
- Comércio e Serviço Específico – C4: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

V. Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

- Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;
- Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

VI. Uso de Lazer Público ou Privado - L: atividade pelas quais as pessoas exercem o direito ao descanso, ao encontro com outras pessoas e ao divertimento, seja em espaços criados, mantido e regulamentado pelo poder público, seja em espaços privados.

§1º Fica permissível a instalação de atividades industriais na ZCS2, de pequeno e médio porte, cujas atividades foram aprovadas com estudos específicos (Viabilidade, EIV, EIA e anuência dos vizinhos) e que não sejam incômodas, nocivas, perigosas e sem risco ambiental.

§2º Fica permissível a implantação de atividades industriais incômodas, potencialmente nocivas, perigosas e com risco ambiental na Macrozona Especial de Acesso e serão solicitados documentos específicos de: Estudo de Viabilidade, EIV, EIA, anuência dos vizinhos e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, licença dos órgãos competentes ambientais e de inspeção industrial e sanitária (municipal, estadual e/ou federal).

§3º A anuência à vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;

IV. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

V. Não deverão ser considerados vizinhos aqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;

VI. Se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, limdeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

VII. Se os imóveis, limdeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;

VIII. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos anteriormente citados se mostrem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;

IX. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

Art. 19 As atividades não especificadas no Anexo 6 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

SEÇÃO III
DA NATUREZA E PORTE DOS USOS

Art. 20 As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

- Incômodas: as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
- Nocivos: atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde;
- Perigosos: aquelas atividades que possam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno;
- Indôcuas: aquelas que não são incômodas, nocivas ou perigosas no termo da presente lei.

§1º Os estabelecimentos incômodos, nocivos ou perigosos que já se encontram em atividade, deverão se adequar obrigatoriamente, às exigências do Instituto Água e Terra – IAT e da vigilância sanitária, com instalação de equipamentos específicos.

§2º Os estabelecimentos enquadrados no caput deste artigo, a serem implantados, necessitarão de licença prévia do IAT, a ser concedida após adequação destes com as normas regulamentadoras da matéria.

§3º A instalação da atividade de Comércio e Serviço Específico poderá ser permitida quando não se apresentarem incômodos, nocivos ou perigosos, ao uso residencial e ao meio ambiente, e obtenham a anuência da vizinhança do local, inserida no raio de 50 metros do estabelecimento.

Art. 21 As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

- Pequeno porte: área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- Médio porte: área de construção acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- Grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

CAPÍTULO V
DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 22 As vagas de estacionamento deverão ser executadas com superfície regular, firme, estável e pavimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada, obedecendo as especificações a seguir:



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

I. Vaga tem a dimensão mínima fixada pela Legislação Nacional de Trânsito acrescida de espaço para circulação, demarcada no piso com linha continua na cor branca;

II. Rampa de acesso terão declividade máxima 12,5%;

III. Espaço circulação da vaga de pessoas com deficiência tem largura mínima 1,20m; sinalizada com faixas na cor amarela (largura 10 cm com espaçamento de 30 cm);

IV. Sinalização vertical: placa (espaço interno) e placa de Regulamentação/Legislação Nacional de Trânsito (via pública).

Art. 23 As vagas de estacionamento privativas, para a utilização dos imóveis, serão exigidas conforme o disposto nos Anexos dessa lei.

Art. 24 As vagas de estacionamento públicas, localadas nas vias urbanas de novos loteamentos serão definidas pela Lei do Sistema Viário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 26 As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal ou em trâmites de licenciamento terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei.

§1º As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

§4º Será proibida toda ampliação e reforma nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

Art. 27 Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 28 Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigiarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídas.

Art. 29 Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

estabelecidas nesta Lei, quanto ao Uso do Solo previsto para cada zona e serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo único. Os alvarás a que se refere o caput deste artigo poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, ou demais leis e regulamentações pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 30 A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 31 A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências especificadas de cada caso.

Parágrafo único. As atividades consideradas perigosas, nocivas e incômodas são aquelas que por sua natureza colocam em risco pessoas e propriedades circunvizinhas, poluem o solo, o ar e os cursos d'água, dão origem a explosão, incêndio e trepidação, produzem gases, poeiras e detritos, impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos e produzem ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 32 Toda atividade considerada de grande porte, dependerá da aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal para sua localização e funcionamento.

Art. 33 As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal aprovação em audiência pública e mediante a alteração com projeto de lei.

Art. 34 O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art. 36 A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 37 O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros de acordo com o previsto nos Instrumentos Urbanísticos da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 38 Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos.



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

Art. 39 Os casos omissos, os que suscitem dúvidas, divergências ou onde se verifique incompatibilidade de localização ou instalação relativamente aos usos circundantes, serão objeto de deliberação Conselho de Desenvolvimento Municipal, que considerará na apreciação os critérios desta Lei.

Art. 40 Todas as pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do território municipal ficam obrigadas a prestar as informações que forem solicitadas pela Municipalidade e dar acesso aos agentes públicos credenciados em suas propriedades, para efeito de verificação da aplicação do disposto nesta Lei e nas demais que integram o Plano Diretor.

Art. 41 Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 42 É do direito da Municipalidade indagar acerca das pretensões de proprietários ou interessados envolvendo assuntos tratados nesta Lei, objetivando orientá-los, coibir irregularidades previamente e/ou proteger o interesse público.

Art. 43 São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- Anexo I – Ilustração dos Parâmetros Urbanísticos;
- Anexo II – Mapa de Uso e Ocupação do Solo;
- Anexo III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
- Anexo IV – Classificação das Atividades de Uso do Solo;
- Anexo V – Exemplos de Usos;
- Anexo VI – Vagas para Estacionamento.

Art. 44 Fica revogada a Lei nº 018, de 28 de maio de 2010.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

ANEXO I – ILUSTRAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)

CA= $\frac{\text{Área edificável}}{\text{Área do terreno}}$

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TO)

TO= $\frac{\text{Área de projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}$

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TP)

TP= $\frac{\text{Área permeável}}{\text{Área do terreno}}$

ALTURA MÁXIMA – NÚMERO DE PAVIMENTOS

LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA

RECUSOS



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

ANEXO II – MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Legenda:

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo I – Mapa de Uso e Ocupação do Solo - Zonamento

Consultoria ORF - Gestão de Cidades, 2022



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

ANEXO III – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	AM (m)	TM (m)	AE (m)	TE (m)	RFR (m)	RLA (m)	RFL (m)	GA (m)	CA (%)	CA (%)	TO (%)	TP (%)
ZR	200	10	240	12	3	1,5	1,5	4	0,2	3,0	75	20
ZCS1	200	10	240	12	3	1,5	1,5	4	0,2	3,0	75	20
ZCS2	480	12	600	15	6	2,0	2,0	2	0,1	1,4	70	20
Z1	480	12	600	15	4	2,0	2,0	2	0,1	1,4	70	20
ZEI51	160	8	200	10	3	1,5	1,5	2	0,1	1,5	75	20
ZEI52	160	8	200	10	3	1,5	1,5	2	0,1	1,5	75	20
ZCA (5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEL (6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75

Notas:

AM: Área Meio de Quadra; AE: Área Esquina; TM: Testada Meio de Quadra; TE: Testada Esquina; RFR: Recuo Frontal; RLA: Recuo Lateral; RFL: Recuo Fundo; GA: Garbanto de Altura; CA: Coeficiente de Aproveitamento; TO: Taxa de Ocupação; TP: Taxa de Permeabilidade; T: Térreo.

(1) Edificações com mais de dois pavimentos terão recuo lateral de 2,00m inclusive o primeiro pavimento.

(2) Recuo de 3,00m é obrigatório apenas para o Uso Residencial no pavimento térreo.

(3) É dispensável o recuo de fundos e lateral nos casos em que não há aberturas.

(4) Nos lotes de esquina devem ser respeitado o recuo para as vias públicas de 3,00 m na testada definida como frente do imóvel e recuo de 2,00m para a lateral.

(5) A ZCA apresenta requisitos específicos de aprovação de projeto, com anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgãos ambientais e EIA - Estudo de Impacto Ambiental.

(6) ZEL é uma área não parcelável, que permite somente edificação de apoio ao uso de recreação e lazer como: instalação sanitária, vestiário e depósito.

(7) Fica permitida a subdivisão de lotes, desde que respeite a testada mínima e área mínima da zona estiver situado.

(8) Fica permitida a regularização de lotes que tenham a partir de 7 (sete) metros de frente mínima, que atendam as disposições vigentes na Lei do Parcelamento do solo e a regularização fundiária e no Código de Obras.

(9) Os lotes resultantes de subdivisão deverão obedecer a testada mínima e prolongar essa medida até os fundos do lote.

(10) As Zonas de Expansão Urbana (ZEUs) deverão receber outro zoneamento para serem parceladas com fins urbanos e esta nomenclatura deverá respeitar a continuidade das zonas adjacentes.

(11) Poderão ser implementadas as Zonas Comerciais (ZCS1 e ZCS2) em todas as Zonas de Expansão Urbana (ZEU e ZEUL) desde que atendam os parâmetros mínimos do Anexo III e que estejam localizadas em Via Arterial ou Coletora.



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO

ZONA	SIGLA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Zona Residencial	ZR	H1 H2 H3 C1 U1 L	H4 H5 C2 C3 U2	I2 I3 C4 U3
Zona de Comércio e Serviços 1	ZCS1	C1 C2 I1 U1 U2	H1 C3 C4 U3 I2	I3
Zona de Comércio e Serviços 2	ZCS2	C1 C2 C3 C4 I1 I2 U1 U2	H1 C3 U3	I3
Zona Industrial	ZI	I1 C2 C3 C4 U1 U2 U3	H2 H3 C1 I2 I3	H1 H4 H5
Zona Especial de Interesse Social 1	ZEI51	H1 H2 H3 U1 C1 C2	H4 H5 C3 I1	C4 I2 I3 U3
Zona Especial de Interesse Social 2	ZEI52	H1 H2 H3 U1 C1 C2	H4 H5 C3 I1	C4 I2 I3 U3
Zona Especial de Lazer	ZEL	L	-	Todos os demais
Zona de Controle Ambiental	ZCA	-	L	Todos os demais

Legenda:

H1 – Unifamiliar
H2 – Coletiva Horizontal
H3 – Coletiva Vertical
H4 – Habitação de Uso Institucional
H5 – Habitação transitória
U1 – Uso Comunitário 1
U2 – Uso Comunitário 2
U3 – Uso Comunitário 3
C1 – Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro
C2 – Comércio e Serviço Setorial
C3 – Comércio e Serviço Geral
C4 – Comércio e Serviço Específico
I1 – Indústria Tipo 1
I2 – Indústria Tipo 2
I3 – Indústria Tipo 3
L – Lazer Público ou Privado



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

ANEXO V – EXEMPLOS DE USOS

USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1 (U1)

COMUNITÁRIO 2 (U2)

COMUNITÁRIO 3 (U3)

USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO (C1)

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL (C2)

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL (C3)

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO (C4)

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1 (I1)

INDÚSTRIA TIPO 2 (I2)

INDÚSTRIA TIPO 3 (I3)



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

Imobiliárias
Mercados
Agenciamento de Cargas
Canil
Comércio Varejista de Grande Equipamentos
Empreiteiros, Cooperativas, Sítios
Grades Oficiais Hospital Veterinário e
Comércio Atacadista
Marmorarias
Comércio Varejista de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo
Capela Mortuária
Cemitérios

Serviços de Datilografia, Digitação, Manicure e Montagem de Bijuterias
Agência de Serviços Postais
Biliar, Snooker, Petbolim
Consultórios
Escritório de Comércio Varejista
Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Jogos Eletrônicos
Academias
Agência Bancária
Borracharia
Choperia, Churrascaria, Pizzaria
Comércio de Material de Construção
Comércio de Veículos e Acessórios
Escritórios Administrativos
Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Estacionamento Comercial
Joalheria
Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas
Lavanderia
Oficina Mecânica de Veículos
Restaurante, Roticeria
Entidades Financeiras
Sede de Empresas
Serviço Car
Serviços de Lavagem de Veículos

Fabricação de Cortinas, Malharia
Fabricação e Restauração de Vitrais
Etiquetas
Fraldes
Gelo
Guarda-chuva
Guarda-sol
Material Didático
Material Ótico
Mochilas
Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos
Pistas Escolares
Perucas e Cabeleras
Produtos Alimentícios
Produtos Desidratados
Produtos Naturais
Relógio
Rendas
Roupas
Sacolas
Semi-joias

Cozinha Industrial
Fiapio
Funilaria
Indústria de Panificação
Acabamentos para Móveis
Acessórios para Panificação
Acumuladores Eletrônicos
Aglhas
Alfinetes
Anzóis
Aparelhos de Medidas
Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
Aparelhos Ortópticos
Artefatos de Bambu

Indústria Tipográfica
Indústria Gráfica
Serralheria
Equadradas
Estandes para tiro ao Alvo
Estofados para Veículos
Estopa
Fitas Adesivas
Formulário Contínuo
Instrumentos Musicais
Instrumentos Óticos
Lâminas
Lixas



Município de Virmond Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
-----GABINETE DO PREFEITO-----

Artefatos de Cartão
Artefatos de Cartolina
Artefatos de Junco
Artefatos de Lona
Artefatos de Papel e Papelão
Artefatos de Vime
Artefatos de Caca e Pesca
Artefatos de Capotaria
Artefatos de Esportes e Jogos Recreativos
Artefatos Diversos de Madeira
Artefatos Têxteis
Box para Banheiros
Brochas
Capachos
Churrascarias
Componentes Eletrônicos
Escovas
Componentes e Sistemas da Sinalização
Cordas e Barbantes
Cordalha
Correias
Cronômetro e Relógios
Cúpidas para Abajur
Embalagens
Espandores
Indústria de Construção de Embarcações
Curtume
Desdobramento de Madeira
Destilação de Alcool
Entrepósitos de (Ressecamento)
Frigorífico
Fundição de Peças
Fundição de Metais Preciosos
Geração e Fomecimento de Energia Elétrica
Indústria Cerâmica
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais
Indústria de Águas Minerais
Indústria de Artefatos de Amianto
Indústria de Artefatos de Cimento
Indústria de Beneficiamento
Indústria de Bobinamento de Transformadores
Indústria de Compensados e/ou Laminados
Indústria de Fumo
Indústria de Implementos Rodoviários
Indústria de Madeira
Indústria de Mámore

Luminárias
Luminárias para Abajur
Luminosos
Materiais Terapêuticos
Molduras
Móveis
Móveis de Vime
Painéis e Cartazes Publicitários
Palha de Açúcar
Palha Trançada
Paredes Divisórias
Peças e Acessórios e Material de Comunicação
Peças
acessórios
Persianas
Pincéis
Portas e Divisões Sanfonadas
Pontões Eletrônicos
Produtos Alimentícios com Forno a Lenha
Produtos Veterinários
Sacarias
Tapetes
Tecelagem
Toldos
Varais e Vassouras

Indústria Eletromecânica
Indústria Granito
Indústria de Plástico
Indústria de Produtos Biotecnológicos
Madeira
Indústria Metalúrgica
Indústria Petroquímica
Montagem de Veículos
Peletrário
Produção de Óleos vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
Reciclagem de Plástico
Reciclagem de Sucatas Metálicas
Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Recuperação de Resíduos Têxteis
Refinação de Sal de Cozinha
Secagem e Salga de Couro e Peles
Sementação de Aço
Sintetização ou Polietização de Carvão de Pedra e Coque
Tancoaria
Têmpera de Aço



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO VI – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	-
Residência multifamiliar, em série, coletiva	1 vaga para cada 100 m² de área privativa ou 1 vaga por unidade residencial	-
Comércio e prestação de serviços de saúde	1 vaga para cada 150 m² de área construída	Dispensado para edificações térraeas de até 150 m²
Supermercado e similares	1 vaga para cada 50 m² de área de comercialização e 1 vaga para carga e descarga.	Dispensado para mercearias, pequenos mercados localizados em bairros, com até 200m².
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga para cada 50 m² de área de comercialização e 1 vaga para carga e descarga a cada 400m² de área construída.	Obrigatoriamente deve existir uma vaga para carga e descarga.
Comércio de Bairro e Serviço Geral	1 vaga a cada 100 m² que exceder 200 m² de área construída.	-
Comércio e Serviço específico (posto de combustível, gás e inflamáveis)	1 vaga a cada 100 m² que exceder 150 m² de área construída.	Dispensado para o cálculo a área de pátio.
Estabelecimentos hospitalares	Facultativo.	Prever espaço para ambulância;
Restaurantes e congêneres	1 vaga para cada 20 m²	-
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 50 m² que exceder 200 m² de área construída	-
Estabelecimentos de ensino e congêneres	-	Prever espaço para embarque e desembarque;
Hotéis e pensões	1 vaga para 2 unidades de alojamento, incluindo vaga para ônibus.	Dispensado para edificações de até 200 m²
Motéis	1 vaga para cada unidade de hospedagem.	-
Instituições bancárias	1 vaga para cada 50 m² de área construída.	Dispensado para edificações de até 200 m²
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 50 m² que exceder 100 m² de área construída.	-
Escritórios	1 vaga para cada 100 m² que exceder 200 m² de área construída.	-
Atividades esportivas e estádio	1 vaga a cada 100 m² de área construída.	-



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Indústrias	1 vaga a cada 150 m² + 1 vaga a cada 200 m² de área construída para caminhões.	Vagas internas ao lote.

Notas:
(1) As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa à edificação, não poderão ter a fachada aberta.
(2) No cálculo do número de vagas, não serão computadas as vagas públicas, fora dos limites do lote.
(3) Dispensável a cobertura para vagas.
(4) Para farmácias, clínicas de fisioterapia e hotéis serão previsto, na rua, área de embarque/ desembarque com tempo estipulado de permissão para estacionamento.



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 675/2022

SÚMULA: Altera o anexo IX da Lei Municipal n.º 259/2016 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o anexo IX da Lei Municipal n.º 259/2016 atinente a tabela de vencimentos dos técnicos em enfermagem, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: Técnico em Enfermagem
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 1.350,00	1.383,75	1.418,34	1.453,80	1.490,15	1.527,40	1.565,59	1.604,73	1.644,84	1.685,97	1.728,11	1.771,32	1.815,60	1.860,99	1.907,51	1.955,20	2.004,08	2.054,18
E	RS 1.417,50	1.452,94	1.489,26	1.526,49	1.564,65	1.603,77	1.643,87	1.684,96	1.727,09	1.770,26	1.814,52	1.859,88	1.906,38	1.954,04	2.002,89	2.052,96	2.104,29	2.156,89
F	RS 1.488,38	1.525,58	1.563,72	1.602,82	1.642,89	1.683,96	1.726,06	1.769,21	1.813,44	1.858,78	1.905,25	1.952,88	2.001,70	2.051,74	2.103,03	2.155,61	2.209,50	2.264,74



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Técnico em Enfermagem
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 2.700,00	2.767,50	2.836,69	2.907,60	2.980,29	3.054,80	3.131,17	3.209,45	3.289,69	3.371,93	3.456,23	3.542,63	3.631,20	3.721,98	3.815,03	3.910,41	4.008,17	4.108,37
E	RS 2.835,00	2.905,88	2.978,52	3.052,98	3.129,31	3.207,54	3.287,73	3.369,92	3.454,17	3.540,53	3.629,04	3.719,77	3.812,76	3.908,08	4.005,78	4.105,93	4.208,57	4.313,79
F	RS 2.976,75	3.051,17	3.127,45	3.205,63	3.285,78	3.367,92	3.452,12	3.538,42	3.626,88	3.717,55	3.810,49	3.905,75	4.003,40	4.103,48	4.206,07	4.311,22	4.419,00	4.529,48

Art. 2º A remuneração prevista no art. 1º terá vigência a partir de 01/01/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 674/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Virmond a celebrar contratos administrativos com Entidades Religiosas e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Município de Virmond a celebrar contrato administrativo com as entidades religiosas do Município de Virmond.

Art. 2º O contrato administrativo visa autorizar o Município a utilizar os espaços das entidades religiosas e como contraprestação, autoriza o Município a utilizar seu maquinário com serviços de horas máquinas e servidores para efetuar serviços em benefício das entidades religiosas.

Art. 3º No contrato administrativo deverá ser previsto o valor do aluguel e serviços dos espaços das entidades religiosas, valores dos serviços prestados pelo Município, a forma de pagamento ou compensação, prazo de vigência e rescisão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.



Município de Virmond Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 676/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA TÉCNICA EM ENFERMAGEM “CLAUDETE MACHADO DRABRESTKI” INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar, em caráter definitivo a carga horária de trabalho da Técnica em Enfermagem SRA. CLAUDETE MACHADO DRABRESTKI integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Virmond, conforme disposto no Capítulo VIII, art. 45, da Lei Municipal n.º 259/2016.

§ 1º A ampliação de carga horária se dará de 20 horas para 40 horas semanais.

§ 2º A ampliação da carga horária, nos termos desta Lei, acarretará o aumento proporcional dos vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista em orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022-PMV

CONTRATANTE: Município de Virmond/PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida XV de novembro, 608, Virmond/PR, inscrito no CGC/MF nº 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Neimar Granoski, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.899-9 e do CPF/MF nº 777.826.319-04, e

CONTRATADA: ERNANI JOSE BUENO LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL.

VALOR: R\$ 263.013,09 (duzentos e sessenta e três mil trezes reais e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 1281.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Virmond de 05 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Cantagalo/PR, Estado do Paraná.

Virmond, 05 de dezembro de 2022.



Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE CONVOCAÇÃO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022-PMNL

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a convocação da Subcomissão Técnica composta pelos Senhores(as): JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA, DIANA PRETTO e DENNER BORBA NOGUEIRA, para reunião dos trabalhos relacionados à análise individualizada e julgamento dos planos de comunicação publicitária, elaboração da respectiva ata e encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações, acompanhada das justificativas escritas que as fundamentaram em cada caso, em atendimento a licitação Tomada de Preços nº 12/2022, tipo técnica e preço, realizada no dia 05/12/2022, cujo objeto é a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral. Os membros da Subcomissão Técnica, deverão comparecer no dia 14/12/2022 às 09:00 horas, na sala de licitações do Município de Nova Laranjeiras, para o recebimento dos envelopes contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, onde terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para o término dos trabalhos. Havendo necessidade de prazo maior para análise das propostas técnicas, os membros da subcomissão deverão solicitar a Comissão de Licitação a prorrogação de prazo. Após o término desta fase os membros deverão elaborar a Ata e demais documentos necessários e encaminhar à Comissão de Licitação. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no horário de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou solicitados através do e-mail: licitacao.pml@cnett.com.br ou ainda por Telefone (42) 3637-1148.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

DATA: 14/12/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

Nova Laranjeiras - Pr, 06 de Dezembro de 2022.

Valdecir Alves de Medeiros
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 2.229/2022

DATA: 06/12/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pinhão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2.º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pinhão, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3.º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Pinhão.

Art. 4.º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pinhão.

Art. 5.º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6.º Cabe ao Poder Público do Município planejar e programar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7.º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8.º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência, tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 9.º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à livre criação e expressão;
III - o direito ao livre acesso à cultura;
IV - o direito à livre difusão;
V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;
VI - o direito autoral;
VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – (i) simbólica, (ii) cidadã e (iii) econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pinhão, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estrutural da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - coordenação;
- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- III - instrumentos de gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;
- b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Lettura e Literatura – SMLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;
- IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 38. Foi criado o Conselho Municipal de Cultura conforme a Lei n.º 1.789/2013 de 06/06/2013.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1.º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3.º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4.º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 43. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1.º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2.º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 49. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 50. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Lettura e Literatura – SMLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 52. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 53. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 54. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 55. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 56. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 57. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á de os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 59. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso com contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1.º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2.º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 60. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento e território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1.º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 62. O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 63. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 64. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 65. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Município de Pinhão deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 67. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Anos de Emancipação Política.

JOSE VITORINO
PRESTES:19297
270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297
Data: 2022.12.06 10:03:08 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.230/2022
DATA: 06/12/2022

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Benemérito de Pinhão ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO DELLÊ.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Pinhão ao Ilustríssimo Sr. FRANCISCO DELLÊ, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento de Pinhão em diversas áreas, destacando-se a empresarial, cultural e política.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Anos de Emancipação Política.

JOSE VITORINO
PRESTES:19297
270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297
Data: 2022.12.06 10:03:08 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 364/2022
DATA: 05/12/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Municipal nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício n.º002/2022 DEDUC/SIDPE/SEID;

Considerando o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nesta data, no dia 05 de dezembro de 2022 (segunda-feira);

Decreta:

Art. 1.º Fica determinado que no dia 05 de dezembro de 2022 (segunda-feira) haverá expediente normal no período da manhã, e a tarde estendendo-se até as 15 horas, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, devido o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo FIFA 2022.

§1.º. As instituições da rede pública de ensino e o setor transporte escolar ficarão com os trabalhos dispensados no período da tarde no dia citado acima.

§2.º. A Secretaria Municipal de Saúde, a coleta de lixo e as demais secretarias cujos serviços não admitam paralisação manterão os serviços essenciais.

Art. 2.º. Esta Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 365/2022
DATA: 05/12/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Arine Caldas de Lima:

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor Arine Caldas de Lima, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora dos Anos Iniciais, Mat. 01501, portadora do RG n.º 4.750.845-6, e inscrita no CPF sob n.º 688.576.079-87, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais no tempo de contribuição, com paridade, última remuneração, com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.270,00 (três mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo anexo, a ser pago pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão (FPMPPV).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 366/2022
DATA: 05/12/2022

SÚMULA: Substitui representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária no Comitê Gestor da Erva-Mate.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Fica designado, por motivo de substituição o servidor público municipal, abaixo relacionado, para compor o Comitê Gestor da Erva-Mate, conforme prevê o artigo 9º da Lei 2.216/2022 de 30/10/2022.

Nome	Representação:
ELISANDRO TOROZYAK PADILHA	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 542/2022
DATA: 05/12/2022

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão José Vitorino Prestes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a responsabilidade e percentual da gratificação de função ao servidor público municipal, abaixo relacionado, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2210/2022, de 30 de maio de 2022.

Servidor	Cargo	Hierarquia do nível	Responsabilidade atribuída	Percentual da Gratificação de Função
Carlos Alberto Passos Ferreira	Operador de Computador	Coordenador III	Responsável pela coordenação do Setor de Cadastro de Produtores Rurais (Cadpro), coordenador da Receta Estadual do Paraná, coordenador pela Acordo de Cooperação Técnica n.º 764/2022 da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA e CCR.	40%

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 133/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNIO E SOLDA PARA REPAROS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 07/12/2022 ATÉ 21/12/2022 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8431 E **E-MAIL:** compras@pinhao.pr.gov.br

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 21/12/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09h00min DO DIA 21/12/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO N.º 567/2022 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 134/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE ITENS DE ESQUADRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 07/12/2022 ATÉ 21/12/2022 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8431 E **E-MAIL:** compras@pinhao.pr.gov.br

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 14h00min DO DIA 21/12/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 14h00min DO DIA 21/12/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO N.º 568/2022 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE (046) 3553-1484

NOTIFICAÇÃO N.º 012/2022
Data: 30/11/2022

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal n.º 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

RESOLVE

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

	Presidente:
1 – Partido Democrático Trabalhista	Joelmir C. R. de Oliveira
2 – Progressistas	Presidente: Adelar Grondek
3 – Cidadania	Presidente: Justino Tondello
4 – Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Alcione Pegoraro
5 – Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: Hilário Czechowski
6 – Partido Social Democrático	Presidente: Clarinet de Fátima Hoinoski
7 – Partido Social Cristão	Presidente: Nelto Cela Zolet
8 – Partido Socialista Brasileiro	Presidente: Simone Bez Gorio
9 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município	Presidente: Paulo Tajariol

Espigão Alto do Iguaçu, em 30 de novembro de 2022.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE (046) 3553-1484

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
01/11/2022	5,13	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
03/11/2022	473,34		
09/11/2022	5,00		
10/11/2022	75,81		
11/11/2022	15,00		
14/11/2022	2.891,33		
16/11/2022	2.097,69		
17/11/2022	15,00		
18/11/2022	10,50		
21/11/2022	5,51		
22/11/2022	632,48		
23/11/2022	2.850,73		
24/11/2022	17,63		
25/11/2022	581,26		
28/11/2022	363,72		
30/11/2022	93,10		
09/11/2022	3.580,14	Transferência de Recursos do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
10/11/2022	1.166,30	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Programa Atuação Integral a Família PAIF.	Fundo Nacional de Assistência Social.
14/11/2022	2.557,28	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Fundo Nacional de Assistência Social.
18/11/2022	18.473,73	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
04/11/2022	4.805,60	Transferência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas – Principal – PACS.	Fundo Nacional de Saúde.
07/11/2022	242,20		
10/11/2022	24.240,00		
04/11/2022	870,32	Transferência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.
07/11/2022	1.000,00		
30/11/2022	6.070,05	Transferências Obrigatórias Decorrentes da L.C. 176/2020	Secretaria do Tesouro Nacional.
10/11/2022	4.917,00	Transferência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária (Custo).	Fundo Nacional de Saúde.
10/11/2022	2.000,00		
11/11/2022	4.676,26		
04/11/2022	4.798,60	Transferências de Recursos do FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
23/11/2022	20.245,74	Transferências de Recursos do Fundo Especial de Petróleo – FEP.	Secretaria do Tesouro Nacional.
25/11/2022	102,83		
10/11/2022	835,10	Transferência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
18/11/2022	102,83		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

10/11/2022	823.389,05	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
18/11/2022	197.657,04		
30/11/2022	318.135,76		
01/11/2022	3.510,51	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.	Secretaria do Tesouro Nacional.
03/11/2022	13.133,57		
08/11/2022	2.554,13		
09/11/2022	9.815,68		
10/11/2022	42.334,85		
14/11/2022	6.368,85		
16/11/2022	12.278,25		
17/11/2022	53.038,40		
18/11/2022	9.863,59		
22/11/2022	12.623,23		
23/11/2022	31.984,04		
29/11/2022	4.584,17		

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2022-PMPB
Licitação Exclusiva Regional
Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 22 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E CONSELHEIROS TUTELARES CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 708/2022, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como solicitado via e-mail: prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro - PR, 06 de dezembro de 2022.

RONALDO DE MATOS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2022-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico n.º 77/2022-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRITURADOR DE GALHOS COM RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO N.º 717/2022 FIRMADO COM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, em favor da proponente:

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.691.899/0002-12, vencedor do item 01 totalizando R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2022

Empresa Contratada:
LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ n.º 23.691.899/0002-12

Objeto:
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRITURADOR DE GALHOS COM RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO N.º 717/2022 FIRMADO COM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT.

Valor do Contrato:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço Total
1	1	PICADOR E TRITURADOR DE GALHOS, FIBRAS FOLHAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA 8" OU 200MM. ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE MÍNIMO 230 X 300 MM. MOTOR A COMBUSTÃO	Lippe PDU 200 G	LN	1,00	149.000,00	149.000,00

GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 35HP. MÍNIMO 02 CILINDROS. SISTEMA DE IGNIÇÃO ELÉTRICA E SISTEMA ARREFECIMENTO A-AR. PAINEL DE INSTRUMENTOS. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDROSTÁTICA. ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 10 (UM) ROLO PUXADOR, BARRA DE SEGURANÇA E CONTROLE EM VOLT A CALHA ALIMENTADORA COM MÍNIMO 34 QUATRO POSIÇÕES. SENDO REVERSO, AVANÇO, PARADA E REVERSO SENDO PARA QUE POSSIBILITE O OPERADOR A EFETUAR AS REVERSOES NECESSÁRIAS DO ROLO ALIMENTADOR INSTANTANEAMENTE. BARRA DE SEGURANÇA INFERIOR E CORTINA DE PROTEÇÃO EM CONFORMIDADE COM A NORMA DE SEGURANÇA. EQUIPAMENTO ADEQUADO E CERTIFICADO A NORMA DE SEGURANÇA VIGENTE NR12. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO COM CONTROLE INTELIGENTE ELÉTRICO POR PAINEL OU DISPLAY PARA GERENCIAR AUTOMATICAMENTE O ÍNDICE DE ROTAÇÕES DO MOTOR EM RELAÇÃO AO CONJUNTO DE CORTE. DEFERENDO SEGURANÇA, PRODUTIVIDADE E PROLONGAMENTO DA VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO 10 (UM) DISCO ROTÓRI BALANCEADO DINAMICAMENTE. COM MÍNIMO QUATRO (4) LÂMINAS DE TRITURAÇÃO REVERSÍVEIS. REFIÁVEIS. MÍNIMO DOIS (2) FIOS. MÍNIMO 01 (UM) CONTRA FACA REGULÁVEL.

BICA DE DESCARGA GIRATÓRIA MÍNIMO 270° COM DEFLETOR AJUSTÁVEL NA EXTREMIDADE. COM

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

85.465-000	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	PARANÁ	
10/11/2022	823.389,05	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
18/11/2022	197.657,04		
30/11/2022	318.135,76		
01/11/2022	3.510,51	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.	Secretaria do Tesouro Nacional.
03/11/2022	13.133,57		
08/11/2022	2.554,13		
09/11/2022	9.815,68		
10/11/2022	42.334,85		
14/11/2022	6.368,85		
16/11/2022	12.278,25		
17/11/2022	53.038,40		
18/11/2022	9.863,59		
22/11/2022	12.623,23		
23/11/2022	31.984,04		
29/11/2022	4.584,17		

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

Vigência:
De 05/12/2022 a 04/12/2023

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná
Porto Barreiro – PR, 05 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2022-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial n.º 80/2022-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, NOS DIAS 10 E 11 DE DEZEMBRO DE 2022 DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, em favor da proponente:

KELI FORLIN DA SILVA, CNPJ sob o nº 10.976.125/0001-05, vencedora do item 01 totalizando R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 79/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2022

Concessionária:
KELI FORLIN DA SILVA
CNPJ 10.976.125/0001-05

Objeto: **Concessão onerosa para exploração comercial da Praça de Alimentação, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2022 durante as festividades do 27º Aniversário do Município.**

VALOR:
R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Vigência:
05/12/2022 a 04/10/2023.

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná
Porto Barreiro, 05 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 85.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 4º-722, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (42) 3637-1158

DECRETO N.º 214, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Servidor Público Municipal ocupante de cargo Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora pública municipal ANGELITA FIORI, brasileira, portadora das matrículas 609-1 e 609-2, ocupante do cargo Efetivo de Professora, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, para a partir de 16 de dezembro de 2022, responder pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. Sendo que no período em que estiver designada não haverá acúmulo de remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 85.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 4º-722, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (42) 3637-1158

DECRETO N.º 215, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Gratificação pelo exercício de Coordenação Educacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER a Gratificação pelo exercício de Coordenação Educacional, em conformidade com o que dispõe o art. 60, Inc. II, da Lei Municipal n.º. 956/2013 de 17 de setembro de 2013, a servidora, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor, abaixo relacionados:

NOME	MAT	CARGA/HOR	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	A PARTIR
ANGELITA FIORI	609-1	20 h/sem	25%	06/12/2022
ANGELITA FIORI	609-2	20 h/sem	25%	06/12/2022

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de dezembro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
SUBCOMISSÃO TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022-PMNL
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022**

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a convocação da Subcomissão Técnica composta pelos Senhores(as): **JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA, DIANA PRETO e DENNER BORBA NOGUEIRA**, para reunião dos trabalhos relacionados à análise individualizada e julgamento dos planos de comunicação publicitária, elaboração da respectiva ata e encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações, acompanhada das justificativas escritas que as fundamentaram em cada caso, em atendimento a licitação **Tomada de Preços nº 12/2022**, tipo técnica e preço, realizada no dia 05/12/2022, cujo objeto é a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral**. Os membros da Subcomissão Técnica, deverão comparecer no dia **14/12/2022 às 09:00 horas**, na sala de licitações do Município de Nova Laranjeiras, para o recebimento dos envelopes contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, onde terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para o término dos trabalhos. Havendo necessidade de prazo maior para análise das propostas técnicas, os membros da subcomissão deverão solicitar à Comissão de Licitação a prorrogação de prazo. Após o término desta fase os membros deverão elaborar a Ata e demais documentos necessários e encaminhar à Comissão de Licitação. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no horário de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou solicitados através do e-mail: licitacao.pmdl@cnet.com.br ou ainda por Telefone (42) 3637-1148.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal
DATA: 14/12/2022
HORÁRIO: 09:00 horas

Nova Laranjeiras - Pr, 06 de Dezembro de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024**DECRETO Nº 104/2022**
05/12/2022**SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 170 de 25 de Abril de 2012 e 440 de 09 de Outubro de 2013do MPS (Ministério da Previdência Social) e Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 do Banco Central do Brasil, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão constante do Decreto de nº 060/2019 de 14/08/2019 do Comitê de Investimentos os quais incumbir-se-ão na definição das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência ficando assim composta.

	Gestor
SINTIA TRZIALCOSKI CORDEIRO	Presidente ConselhoAdministração
JOILSON GROSSELLI GALVAO	Membro
RENATA MARQUETTI ROSSETIM	Membro
IVONETE BEATRIZ WEBER	Membro
RENAN LANGER	Membro
UBIRATAN BENHUR DE RAMOS	Membro

Art. 2º - O Comitê de Investimento é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da Política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do **RPPS**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão, preferencialmente Servidores Titulares de Cargo de Provedimento Efetivo e a Comissão será presidida sempre pelo Gestor do Comitê de Investimentos do **RPPS**.

Art. 4º - Todos os membros que compuserem o Comitê de Investimentos do **RPPS** deverão ser aprovados previamente em exame de Certificação Profissional da Secretaria da Previdência (SPREV).

Art. 5º - A definição das aplicações dos recursos financeiros terão como fundamentos:

1. Política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Cívis de Laranjeiras do Sul-PR.
2. Disposições contidas nos Incisos IV,V e VI do art. 6º, da Lei Federal de nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;
3. Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 4.963 de 25/11/2021, expedida pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
4. Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
5. Indicadores econômicos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024**DECRETO Nº. 105/2022**
05/12/2022**SÚMULA: REGULAMENTA LEI 040/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica denominada NATAL SEM FOME, a campanha criada pelo PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, estabelecido pela Lei 040/2021, de 23 de novembro de 2021, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Define que a forma de distribuição das cestas natalinas para o ano de 2022 se dará por meio de cartão *voucher* nominal a cada beneficiário, de acordo com as determinações da Lei 040/2021.

Parágrafo único - A entrega dos *vouchers* se dará de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser divulgado até 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica definido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por *voucher*, por beneficiário.

Art. 4º - Define o número de 1.550 (um mil, quinhentos e cinquenta) *vouchers* a serem entregues, conforme relatório prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumpridos os requisitos definidos em Lei.

§1º - Somente o titular poderá retirar o *voucher*, bem como deverá assinar o recebimento.

§2º - Confirmada a impossibilidade da retirada do *voucher* por problemas de saúde, a Secretaria de Assistência Social poderá realizar a entrega em domicílio.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 124 de 02 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024**DECRETO Nº 106/2022**
06/12/2022**SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº 045/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "TURISMO NA MELHOR IDADE".**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como Lei 045/2022 - Programa Turismo na Melhor Idade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto na Lei 045/2022 com base em seu artigo 5º, para estabelecer o valor da ajuda de custo que será repassada aos participantes do programa turismo na melhor idade, bem como os critérios de frequência que tornem os praticantes aptos a viajar.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor da ajuda de custo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por participante.

Art. 3º - Fica apto para viajar no programa "Turismo na Melhor Idade", o participante que tiver frequência de 60% (sessenta por cento) ou mais no Programa Coração Feliz, conforme lista de presença controlada pelos responsáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, em 06 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024**DECRETO Nº. 107/2022**
06/12/2022**SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando:

I. O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. O encerramento do Exercício Financeiro de 2022;

III. A abertura do Exercício Financeiro de 2023;

IV. O fechamento das contas municipais; e

V. A concessão de Férias Coletivas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022, em virtude do Feriado de Natal e Ano Novo.

§ 1º - Estabelece trabalho interno na sede da prefeitura municipal, nos dias 26 a 29 de dezembro de 2022.

§ 2º - Os funcionários dos quadros da Saúde Pública, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública Municipal cumprirão expediente normal, sendo posteriormente contemplados, de acordo com a Lei Municipal nº 027/2013 (Lei de Compensação).

Art. 2º Concede **Férias Coletivas** aos Servidores Públicos Municipais compreendendo o período de 12 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023, sendo que nesse período a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

Parágrafo Único - Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º Os servidores públicos municipais ficam dispensados de comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura da concessão de férias.

Art. 4º No período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta.

Art. 5º O Quadro Próprio dos Profissionais da Educação Pública Municipal (magistério, administrativo e técnico) entrarão em recesso e férias de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 6º Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

Art. 7º No período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Fazenda cumprirá expediente normal através de escala.

Art. 8º Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual o(a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024**DECRETO Nº 108/2022**
06/12/2022**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS DATAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022 no Qatar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro; e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, que o expediente a ser cumprido pelos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, será o seguinte:

I. O expediente será das 7h30 às 11h30, independentemente do horário do jogo, que seja transmitido no período vespertino.

Art. 2º - Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante autorização do Secretário, Pasta ou Diretor do Departamento ao qual o(a) funcionário(a) estiver subordinado(a).

Art. 3º - Os funcionários dos quadros da Saúde Pública, Coleta de Lixo Urbano e da Guarda Municipal cumprirão expediente normal, sendo posteriormente contemplados, de acordo com a Lei Municipal nº 027/2013 (Lei de Compensação).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 096/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná**Gabinete do Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 290/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Artigo 69, Inciso VII da Lei Municipal nº 030/2004 de 15/07/2004, RESOLVE:

EXONERAR:

O Senhor **ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER**, Matrícula de nº 48480-1, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.203.961-6, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo CB, em razão de óbito ocorrido na data de 01/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 06 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº 052/2022

De 07 de dezembro de 2022.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Sr. **ANDERSON ALBERTO MARANGONI**, inscrito no CPF nº. 021.368.259-17, ocupante do cargo de Secretário de Saúde, nomeado através do Decreto Nº 206/2022 a abrir e movimentar, conta corrente do município de Porto Barreiro juntamente com o Prefeito Municipal.

Poderes para conta corrente: Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 07 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 206/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

EMENTA: Nomeia Agente Político.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado Sr. **ANDERSON ALBERTO MARANGONI**, inscrito no CPF nº. 021.368.259-17, para ocupar o cargo de Secretário de Saúde, a contar desta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o decreto 193/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 207/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

Ementa: Nomeia Servidor para ocupar o cargo de comissão.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento Nomeado o Sr. **JOÃO LUIZ VIEIRA**, portador CPF 913.933.709-00, para ocupar o Cargo de Diretor do Departamento de Cultura e Esporte , sob nível C-2, a contar desta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO.
Rua das Camélias, 900 - Centro - Porto Barreiro/Pr - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364/0001-76

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV

Dispõe sobre a **DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Na data de 06 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, reuniram-se nas dependências do(a) prefeitura municipal de Porto Barreiro, nesta, em atendimento aos dispositivos normativos e legais, os membros do referido CONSELHO, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia.

Inicialmente, com a palavra a Presidente do Conselho Deliberativo, a senhora Andrea Wolff Lago, informa que após a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política de Investimentos para o exercício de 2023, a Gestora dos Recursos, a senhora Rosinei Desante Schipanski disponibilizou antecipadamente aos membros do Conselho de Deliberação via e-mail, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Antecedendo as exposições, a Gestora dos Recursos, com o uso de suas atribuições, apresentou a proposta da Política de Investimentos foi feita em conjunto com a consultoria de investimentos contratada, onde, através da plataforma de investimentos disponibilizou sua proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, onde no final, se chegou na Minuta Final da mesma. Explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atual finalizada. Após sua conclusão, o mesmo devolveu a palavra para a Presidente do Conselho Deliberativo, onde abriu o espaço de tempo para esclarecimentos dos membros do colegiado sobre a proposta da Política de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos.

Fechado o período das discussões, fica deliberado pela:

Ficou aprovado da Política de Investimentos para o exercício de 2023 proposta pelo Comitê de Investimentos, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações.

Eu Rosinei Desante Schipanski, larei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

PORTO BARREIRO/PR, 06 de dezembro de 2022.

**AGORA COM A
PRIN**